

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 352/2020

Tomada de Preços 016/2020

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, **declarando a nulidade dos mesmos quando eivados de vícios de ilegalidade** ou revogando-os por motivos de conveniência e oportunidade, princípio este com fulcro no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 53 da Lei nº 9.784/99: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346 do STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que o Processo Licitatório em comento não define a finalidade a que se destina, não permite a compreensão do objeto a ser licitado, não adota critérios objetivos nem de formulação e nem de julgamento das propostas, não deixa claro em sua fase interna as questões relacionadas ao projeto (básico ou executivo), não possui termo de referência e planilha orçamentária que atenda aos requisitos necessários e não deixa claro acerca da necessidade de inclusão do levantamento topográfico e do memorial descritivo.

Considerando que os erros supracitados conferem caráter de ilegalidade ao Processo Licitatório, tendo em vista que o mesmo não respeita os requisitos atrelados a um ato administrativo, tais como, a legalidade, a finalidade, a forma, o objeto e o motivo.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando que o Processo Licitatório não respeitou os princípios descritos na Lei nº 8.666/1933, especificamente o da legalidade e do julgamento objetivo.

Art. 3º da Lei 8.666/93: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Considerando que os fatos que escoram a presente revogação são supervenientes à publicação do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório antedito.

Art. 49 da Lei nº 8.666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o presente ato administrativo tem como escopo o atendimento ao interesse público, princípio fundamental no regime da Administração Pública, que o confere presunção de veracidade e legitimidade.

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório nº 352/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 016/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de projetos de construção do trevo do bairro Nova Muriaé. A revogação tem fulcro no artigo 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, e nos demais dispositivos citados, escorando-se nos princípios da autotutela, art. 53 Lei nº 9.784/99, e nas súmulas 346 e 476 do STF.

A sessão era prevista para o dia 22 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, no Centro Administrativo Municipal "Presidente Tancredo Neves" – Departamento



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

de Licitação, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 3º andar, bairro Centro, Muriaé – MG,
CEP 36.880-002.

A revogação do certame será publicada nos meios de comunicação
comumente utilizados.

Encaminhe o presente termo de revogação para a Comissão
Permanente de Licitação anexá-lo ao processo e tomar as providências cabíveis.

Muriaé, 19 de janeiro de 2021

José Braz
Prefeito Municipal

Edmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração